

ESTATUTO SOCIAL DA CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE VÁRZEA GRANDE

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADES, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º. A CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE VÁRZEA GRANDE, designada também pela sigla CDL, doravante denominada de CDL Várzea Grande, fundada em Várzea Grande – MT no dia 21/11/1996, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ n. 01.637.408/0001-31, com sede e foro na Rua Miguel Leite, 252, centro norte, CEP 78.110-646, Várzea Grande - MT, com duração por tempo indeterminado, é uma entidade civil sem fins econômicos, sem filiação político-partidária ou religiosa, podendo ser constituída por categorias de associados distintas de pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, com atividades associativa, sindical, econômica ou profissional reconhecidas, bem como, entes despersonalizados reconhecidos em lei, filiada à Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Estado de Mato Grosso (FCDL-MT), formando o sistema confederativo nacional (Sistema CNDL) que será regida pelo presente Estatuto Social, bem como pelas disposições legais pertinentes.

Art. 2º. São finalidades essenciais, direitos e obrigações da CDL Várzea Grande:

- a) Amparar, defender, orientar, coligar e representar no âmbito territorial de sua atuação, os legítimos interesses da entidade, de seus associados, do comércio lojista, dos demais segmentos do comércio de bens, serviços, empreendedorismo e de crédito junto aos poderes públicos e privados, em especial, perante o Poder Judiciário na qualidade de substituto processual ativa e representante judicial ou extrajudicial, na forma dos dispositivos constitucionais e da Lei nº 7.347/1985, para o fim de promover “Ação Civil Pública”, “Ação Direta de Inconstitucionalidade”, “Mandado de Segurança Coletivo” e ainda defender a ordem econômica, a livre iniciativa e a justiça fiscal;
- b) Fomentar, promover e desenvolver a aproximação dos integrantes da classe empresarial e dirigentes empresariais integrantes do “Sistema CNDL”, a colaboração recíproca, de modo a estimular entre eles a convivência pacífica e harmônica, o companheirismo, a ética e constante colaboração, ampliar, consolidar e desenvolver a representação da classe empresarial em todos os foros de discussão e decisão de assuntos do interesse do segmento, bem como, a afirmação da classe cedelista;
- c) Promover o conhecimento e a compreensão, por parte da comunidade, dos serviços a ela prestados ou postos à sua disposição pelas empresas, observados sempre os altos

Sistema CNDL



1



padrões da ética profissional. Ainda, cooperar e contribuir, direta e indiretamente, para que todo o sistema confederativo atinja seus fins;

- d) Criar clima propício à cooperação, à troca de informações e ideias e, substancialmente, à ação conjunta da classe empresarial e estímulo aos treinamentos empresariais, estudos, planos comuns, análise de problemas e questões peculiares nas atividades empresariais, difundindo suas soluções. Ainda, homologar e manter, em arquivo próprio ou de terceiros, as ideias, produtos e serviços que objetivem o desenvolvimento da atividade empresarial dos associados e convenientes do "Sistema CNDL";
- e) Cooperar com entes públicos e privados, com as autoridades, associações de classe e entidades afins, em tudo que seja de interesse direto ou indiretas da classe empresarial e da comunidade consumidora. Defender o princípio da liberdade que se desdobra no campo político sob a forma de democracia e, no campo econômico, pelo primado da livre iniciativa e da livre concorrência;
- f) Patrocinar, copatrocinar, participar e promover cursos de capacitação e qualificação profissional, palestras, seminários, simpósios, convenções e congressos de caráter local, estadual, nacional e internacional, e promover intercâmbio com entidades congêneres;
- g) Planejar, elaborar, coordenar, realizar ou agenciar projetos culturais, ambientais, turísticos e sociais, contemplando, inclusive, a restauração do patrimônio do acervo histórico e aqueles voltados à preservação das tradições;
- h) Prestigiar a Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Mato Grosso – FCDL MT e a Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas – CNDL, respeitar e cumprir com as suas normas estatutárias, inclusive, adequando seu Estatuto Social às disposições previstas nos Estatutos da CNDL e FCDL MT, assim como, promover a convivência pacífica e harmônica, o companheirismo, a ética e constante colaboração entre os integrantes do "Sistema CNDL" visando ampliar e consolidar a representação da classe empresarial em todos os foros de discussão e decisão de assuntos de interesse do segmento, e ainda eleger democraticamente os representantes do "Sistema CNDL" em todos os seus níveis;
- i) Custear as despesas do Presidente no exercício de sua função ou do(s) seu(s) representante(s), do convocado(s) ou convidado(s) às reuniões realizadas dentro e fora do seu âmbito territorial, desde que exista disponibilidade financeira para tal;
- j) Promover o desenvolvimento empresarial, social, cultural e a melhoria do conhecimento técnico especializado dos associados, diretores e funcionários da CDL Várzea Grande, de empresários interessados e da comunidade em geral, instituindo cursos ou adotando meios hábeis ao aproveitamento, em benefício do desenvolvimento humano de cada um. Ademais, promover estudos e pesquisas, publicar periódicos, livros e demais trabalhos dedicados às suas finalidades e ao varejo;

- k) Manter a opinião pública informada e esclarecida sobre as finalidades e valiosas funções econômicas e sociais exercidas pela classe empresarial;
- l) Promover relações institucionais e governamentais acompanhando iniciativas legislativas e executivas de relevância para o Sistema CNDL e participar como membro de qualquer órgão colegiado, público ou privado, para o qual venha a ser convidado ou designado, sempre buscando fomentar diretrizes nas atividades econômicas, políticas e sociais em prol do Varejo e do "Sistema CNDL";
- m) Acompanhar e provocar as iniciativas legislativas, estimulando as que possam contribuir para o desenvolvimento empresarial e da sociedade, combatendo as que ferem os interesses legítimos da classe.
- n) Manter o Serviço de Proteção ao Crédito – SPC, assim como todos os serviços de informações que visem proteger e incentivar o consumo de bens e serviços, para uso de seus associados. Além, cooperar, fomentar e até criar produtos e serviços em favor da classe empresarial e utilizar, fomentar e ofertar, em favor dos seus associados, os produtos e serviços de rede que também forem desenvolvidos pela CNDL e/ou pela FCDL MT;
- o) Consolidar o "SPC" como referência nacional de serviços de proteção ao crédito e outras soluções para o comércio de bens e serviços e a criação sustentável de novas NDLs;
- p) Manter um Departamento de serviços tecnológicos, tais como, Certificação Digital e Softwares diversos que atendam às exigências legais e auxiliem os associados na modernização de seus empreendimentos e atendimentos aos clientes;
- q) Empreender ações entre seus associados e a comunidade em geral que visem à melhoria da sustentabilidade econômica, social e ambiental. Implementar as diretrizes de governança corporativa, da política de comunicação e da política de segurança da informação na CDL Várzea Grande, e ainda fomentar a adoção dos valores de ética e governança;
- r) Criar empresas subsidiárias, quando entender pertinente;
- s) Criar serviços e produtos próprios ou por empresas subsidiárias.

TÍTULO II

DOS NÚCLEOS DE DIRIGENTES LOJISTAS

Art. 3º. A CDL Várzea Grande poderá criar e implantar Núcleos de Dirigentes Lojistas (NDLs) em seu município sede e em municípios do mesmo Estado da Federação em que não existam CDLs, comunicando previamente à Federação e atendendo os seguintes requisitos:

I – Aprovação prévia da Diretoria da FCDL MT e a subscrição de solicitação para criação de um novo NDL deve ser assinada por no mínimo 15 (quinze) empresas mercantis, de prestação de serviços, instituições financeiras e profissionais liberais com atividades regulamentadas em lei, só podendo existir um NDL em cada município;

II – Em não havendo CDL no município, o NDL ali existente, ao atingir 40 (quarenta) associados ou após 03 (três) anos de existência, poderá ser transformada numa CDL, a critério dos associados do NDL e mediante aprovação da FCDL MT, nos termos de seu Estatuto Social;

III – A criação do núcleo deverá ter aprovação em Reunião da “Diretoria da CDL Várzea Grande”;

IV – As empresas participantes de um NDL obedecerão, sem restrições, aos critérios estabelecidos no Estatuto Social da CDL Várzea Grande, as quais estão ligadas aos Estatutos Sociais da FCDL MT e CNDL;

V – A CDL Várzea Grande regulamentará a criação e o funcionamento de seus NDLs e deverá manter em sua Diretoria um Coordenador do NDL;

VI – Anualmente as empresas integrantes de um NDL realizarão eleições que serão conduzidas pela CDL para indicar um Coordenador do NDL, sendo que três nomes mais votados serão encaminhados em lista tríplice para que a “Diretoria da CDL Várzea Grande” escolha e nomeie o Coordenador do NDL, que integrará o quadro da “Diretoria da CDL Várzea Grande”;

VII – O NDL terá seu Regimento Interno, que para sua validade, será elaborado ou qualquer alteração deverá ser referendada pela “Diretoria da CDL Várzea Grande”;

VIII – O NDL está autorizado a estabelecer para seus integrantes contribuições financeiras complementares para fazer frente as suas promoções ou projetos. Esses recursos deverão permanecer em conta separada, mas no caixa da CDL, com movimentação conjunta;

IX – A CDL Várzea Grande poderá fazer investimentos para manutenção dos NDLs e poderá aportar recursos mediante apresentação de propostas ou projetos que deverão ser apresentados a sua Diretoria pelo Coordenador do Núcleo.

Parágrafo Único. Em havendo mais de uma CDL interessada para a abertura de um NDL em um município, competirá à Diretoria da FCDL MT deliberar sobre a solicitação a ser aprovada e autorizada.

TÍTULO III

CAPÍTULO I

DOS ASSOCIADOS

Art. 4º. A CDL Várzea Grande é entidade integrante do sistema confederativo nacional (Sistema CNDL) com representação em âmbito municipal e filiada à FCDL MT, formada por pessoas naturais ou jurídicas com atividade associativa ou sindical, econômica ou profissional reconhecidas, bem como entes despersonalizados reconhecidos em lei, divididos em Associados Fundadores, efetivos, usuários e honorários:

I – Associados Fundadores: São considerados associados Fundadores aqueles comprovadamente proprietários e/ou representantes legais de empresas comerciais que assinaram a ata de fundação da CDL;

II – Associados Efetivos: São admitidos na categoria de Associados Efetivos as sociedades simples e empresariais que pratiquem o comércio, com sede ou filial no município de Várzea Grande - MT e que estejam legalmente estabelecidas, seguindo as exigências legais e regulamentares pertinentes;

III – Associados Usuários: São admitidos na categoria de Associados Usuários as empresas que pratiquem o comércio e não se enquadram na categoria de associados efetivos, tais como instituições financeiras, empresas prestadoras de serviços, concessionárias de serviços públicos, autarquias, empresas públicas, profissionais liberais autônomos, empresários e condomínios;

IV – Associados Honorários: São admitidos nesta categoria cidadãos ou cidadãs, pertencentes ou não ao quadro associativo, que tenham prestado serviços de alta relevância e meritórios ao Município de Várzea Grande, à comunidade, à classe empresarial, à ciência, à tecnologia ou à cultura;

V – O título de sócio honorário será concedido se aprovado por no mínimo 2/3 (dois terços) da diretoria.

Parágrafo Único. Além do disposto no *caput* deste artigo, para admissão do associado, o mesmo deverá ter boa reputação e conceito, adquiridos na prática dos atos da vida empresarial, espírito comunitário, de colaboração e solidariedade com a classe e o sistema CNDL.

Art. 5º. São condições essenciais para admissão como associados efetivos:

a) Ser sociedade de existência legal, fiscal, regular e dedicar-se a prática ativa no comércio de Várzea Grande - MT há mais de 01 (um) ano;

b) Ser empresa que goze de firme conceito cujos titulares integrantes e dirigentes que desfrutem de reputação ilibada, demonstrada na prática reiterada da atividade comercial e com espírito de colaboração e solidariedade com a classe;

Art. 6º. O Associado Efetivo terá seus direitos validados após 12 meses de filiação à CDL Várzea Grande. Durante este período será reconhecido como associado usuário.

§ 1º Mensalmente o Diretor Presidente apresentará ao Conselho Diretor os novos associados.

Art. 7º. A admissão de Associados usuários será mediante pedido do interessado, cumprido os requisitos e formalidades de avaliação do candidato e aprovação final, nos termos do artigo anterior.

Art. 8º. A todo associado efetivo ou usuário serão expedidas carteiras social e diploma de admissão, com o número de inscrição, o nome completo e respectiva categoria.

Parágrafo Único. Será facultativa a expedição dos documentos, de que trata este artigo, ao associado honorário.

Art. 9º. Nenhum associado terá qualquer espécie de remuneração, a qualquer título, nem responderá por obrigações contraídas ou assumidas por atos de sua competência institucional regular e legitimamente praticadas em nome da CDL Várzea Grande.

Art. 10º. Na admissão de associado efetivo e usuários serão observadas, no que couber, as disposições estatutárias da BOE (Base Operadora Estadual), FCDL MT (Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Mato Grosso) e CNDL (Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas).

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 11º. São prerrogativas dos associados efetivos da CDL Várzea Grande, em pleno gozo de seus direitos sociais:

a) Comparecer e participar, tendo voz e voto às Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

b) Apresentar propostas de resoluções e recomendações;

c) Quando convidados, assistir as reuniões da Diretoria, sendo-lhes facultado participar de debates e apresentar sugestões;

- d) Participar das atividades promovidas pela CDL Várzea Grande;
- e) Votar e ser votado, nas Assembleias gerais da entidade, por pessoa de um de seus sócios ou procuradores, formalmente indicado e credenciado;
- f) Propor, na forma estatutária, a admissão de novos associados e exigir o cumprimento de obrigações estipuladas em seu favor no presente Estatuto Social, da FCDL MT e da CNDL;
- g) Ter acesso às instalações da Entidade, observadas as disposições administrativas vigentes;
- h) Usufruir dos serviços mantidos pelos vários departamentos da Entidade;
- i) Interpor recursos para os órgãos da Entidade, nos casos previstos neste Estatuto Social e recorrer ao órgão competente dos atos que considerar contrário aos seus interesses;
- j) Apresentar formalmente sugestões que visem beneficiar a CDL Várzea Grande e/ou a classe empresarial em geral;
- k) Pedir sua exclusão do quadro social, desde que esteja quite com suas obrigações financeiras para com a Entidade;
- l) Utilizar-se de orientação técnica dos vários departamentos da entidade;

§ 1º São prerrogativas do associado fundador, no pleno gozo dos seus direitos, o disposto nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k" e "l" do artigo 11º deste Estatuto Social, perdendo, no entanto, o direito de ser votado, previsto na alínea "e", se não estiver exercendo atividade comercial;

§ 2º São prerrogativas do associado usuário, no pleno gozo dos seus direitos, o disposto nas alíneas "b", "c", "d", "f", "g", "h", "i", "j", "k" e "l" do artigo 11º deste Estatuto Social;

§ 3º São prerrogativas do associado honorário, no pleno gozo de seus direitos, o disposto nas alíneas "c", "d", "f", "g" e "j" deste artigo;

§ 4º Entende-se como pleno gozo de seus direitos o associado que esteja em dia com o cumprimento de seus deveres estatutários.

Art. 12º. As empresas serão representadas por sócios, administradores, gerentes ou procuradores, os três últimos se tiverem vínculo empregatício com a representada e devidamente credenciados.

Parágrafo Único. Cada empresa inscrita na categoria de associado efetivo terá direito a apenas um voto, independentemente do número de seus representantes, em razão da natureza unitária da representação.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 13º. São deveres dos associados:

- a) Zelar pela existência, objetivos e prestígios da CDL Várzea Grande;
- b) Aceitar os mandatos e encargos que lhe forem conferidos pela entidade;
- c) Cumprir fielmente este Estatuto Social, o Regimento interno e os Regulamentos Gerais dos Departamentos e normas mantidas pela CDL Várzea Grande, bem como cumprir e acatar os Estatutos Sociais e as deliberações da CNDL, da FCDL MT e dos órgãos diretivos e deliberativos das Entidades do "Sistema CNDL";
- d) Satisfazer pontualmente os compromissos de ordem financeira para com a Entidade;
- e) Comparecer às Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da Entidade;
- f) Prestigiar com sua presença as reuniões programadas;
- g) Zelar pela conservação e manutenção do patrimônio social;
- h) Comunicar imediatamente à CDL Várzea Grande a alteração do seu endereço, bem como, dos respectivos sócios, administradores, gerentes ou procuradores.
- i) Defender os interesses do comércio lojista e demais atividades empresariais;
- j) Cooperar, direta ou indiretamente, no sentido de que a FCDL MT e à CNDL atinjam suas finalidades, prestigiando-as e fortalecendo a unidade Confederativa, reconhecendo e cumprindo os Estatutos Sociais, regulamentos e resoluções;

Parágrafo Único. Não se aplica aos associados usuários, o disposto nas alíneas "b" e "e" deste artigo.

CAPÍTULO IV

DAS SANÇÕES

Art. 14º. As infrações às disposições deste Estatuto Social, da FCDL MT e da CNDL sujeitam os associados às seguintes sanções e/ou penalidades:

- I) Advertência;
- II) Suspensão dos direitos estatutários por até 90 (noventa) dias;
- III) Destituição;
- IV) Exclusão.

§ 1º. A aplicação das penalidades dos incisos II, III e IV deverão ser precedidas de processo administrativo de iniciativa exclusiva da “Diretoria da CDL Várzea Grande”, mediante solicitação por qualquer associado efetivo, integrantes da “Diretoria da CDL Várzea Grande”, pela “Assembleia Geral”, Poderes Públicos ou outro interessado. Não serão aceitas notícias anônimas, podendo, contudo, ser preservado o nome do denunciante.

§ 2º. É garantido à parte denunciada o contraditório e a ampla defesa na forma definida neste Estatuto Social.

§ 3º. A “Diretoria da CDL Várzea Grande” nomeará uma “Comissão Sindicante” composta por no mínimo 03 (três) de seus integrantes para conduzir o processo administrativo e julgar a denúncia, podendo arquivar processos com notícias de infração que entender irrelevantes ou que desatenderem as normas deste Estatuto Social.

§ 4º. A “Comissão Sindicante” promoverá as medidas preliminares de análise, notificará o denunciado para querendo, exercer o direito de defesa no prazo de 15 (quinze) dias. Após, verificará as condições e veracidade dos fatos, promoverá as diligências que entender necessárias e julgará o processo administrativo definindo o enquadramento da infração denunciada de forma subjetiva quanto à natureza, à gravidade da violação, as circunstâncias agravantes ou atenuantes em que ocorrer e aos danos ao Movimento Lojista, não obedecendo, necessariamente, a graduação dos incisos II, III e IV. Da decisão, o denunciado será notificado, podendo apresentar recurso quanto às infrações dos incisos II, III e IV conforme disciplina específica.

DA ADVERTÊNCIA

Art. 15º. A pena de advertência será aplicada pelo Presidente da CDL Várzea Grande para regularização de descumprimento Estatutário ou regulamentar dentro do prazo assinalado. Não regularizada, o infrator poderá sofrer outras penalidades constantes no presente Estatuto Social, sem prejuízo de outras medidas previstas em lei.

DA SUSPENSÃO DE DIREITOS ESTATUTÁRIOS

Art. 16º. A pena e o prazo de suspensão de até 90 (noventa) dias serão fixados pela “Comissão Sindicante” cuja decisão caberá recurso com efeito suspensivo a “Diretoria da FCDL MT” no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência. A decisão da “Diretoria da FCDL MT” será definitiva e não caberá recurso.

Parágrafo Único. A pena de suspensão cessará com seu cumprimento ou se interromperá com o atendimento das exigências indicadas no processo.

DA DESTITUIÇÃO E DA EXCLUSÃO

Art. 17º. As penas de destituição e exclusão exigem justa causa, assim reconhecida que assegure ao acusado o direito de defesa, nos termos previstos neste Estatuto Social e serão decididas pela “Comissão Sindicante” cuja decisão caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias para a “Diretoria da FCDL MT” que deliberará com o quórum de 2/3 (dois terços) dos seus integrantes presentes na reunião sob pena de arquivamento. Para a aplicação da penalidade de destituição e exclusão, a “Assembleia Geral” deverá ser convocada para a decisão final com quórum qualificado mínimo de 3/4 (três quartos) dos votantes presentes.

Art. 18º. As obrigações e penalidades constantes ao “Serviço de Proteção ao Crédito” (SPC) observarão o “Regulamento Nacional Institucional de SPCs”, e o “Regulamento do Conselho Nacional do SPC” e o “Regulamento do respectivo “Conselho Estadual do SPC”.

Art. 19º. Os integrantes que forem destituídos na forma deste Estatuto Social terão suspensos seus direitos Estatutários e sua elegibilidade para qualquer cargo na CNDL, FCDLs, CDLEs e CDLs pelo prazo de 06 (seis) anos; aqueles integrantes excluídos serão banidos do movimento lojista com sua inelegibilidade para qualquer cargo na CNDL, FCDLs, CDLEs e CDLs além de desfiliação da sua pessoa natural ou jurídica da referida CDL.

Art. 20º. São também infração, cabendo aplicação de sanção e/ou penalidade, os seguintes casos:

- a) For condenado, com trânsito em julgado, em processo falimentar, por crime contra o patrimônio, desde que a pena de reclusão seja superior a 2 (dois) anos;
- b) Infringir normas estatutárias, regulamentadas ou decisões de órgãos ou da "Diretoria da CDL Várzea Grande";
- c) Ofender, caluniar, ou injuriar em público ou em reunião qualquer dirigente, delegado ou integrante de comissão ou de grupo de trabalho, quando em função ou em matéria relacionada com a investidura ofendida;
- d) Referir-se verbalmente ou por escrito de modo desprimoroso, ofensivo, ou depreciativo, o Diretor ou integrante de qualquer dos órgãos da estrutura organizacional da Entidade;
- e) Deixar, sem razão relevante, de cumprir seus deveres e obrigações para com a Entidade;
- f) Perder qualquer das condições essenciais à admissão no quadro associativo;
- g) Atrasar o pagamento ou deixar de pagar suas contribuições ou de reembolsar os serviços de utilidade usufruídos, prestados pela CDL de Várzea Grande - MT;
- h) Deixar de cumprir seus encargos como Diretor ou abandonar, sem prévia justificação escrita, o cargo ou função para o qual tenha sido eleito ou designado e no qual tenha sido empossado.

Art. 21º. O atraso no pagamento das contribuições devidas pelos Associados à CDL Várzea Grande, por período superior a 60 (sessenta) dias, fará com que o Associado (seus representantes legais) perca o direito de votar na "Assembleia Geral", inclusive na assembleia de eleição da "Diretoria da CDL Várzea Grande", implicando também na suspensão dos direitos decorrentes deste Estatuto Social, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para regularização do débito.

Parágrafo Único. O atraso nos pagamentos sujeitar-se-á ao acréscimo de correção monetária com índice correção fixada pela "Diretoria da CDL Várzea Grande", juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do débito.

TÍTULO IV

DOS ORGÃOS E DA ENTIDADE

CAPÍTULO I

DOS ORGÃOS DIRETIVOS

Art. 22º. Compõem a CDL Várzea Grande, os seguintes órgãos:

I – A “Assembleia Geral”;

II – A “Diretoria da CDL Várzea Grande”;

III – O “Conselho Fiscal”;

IV – O “Conselho Superior”.

Parágrafo Único. O exercício de qualquer cargo nos órgãos de que trata este artigo não dá direito à remuneração.

SEÇÃO I

DA “ASSEMBLEIA GERAL”

Art. 23º. Os associados efetivos em pleno gozo dos seus direitos, quando reunidos em “Assembleia Geral”, exercem o Poder Deliberativo da CDL Várzea Grande.

Parágrafo Único. Aplica-se a CDL Várzea Grande também todo o disposto nos Estatutos Sociais da FCDL MT e da CNDL.

Art. 24º. A “Assembleia Geral” é o órgão máximo e soberano de deliberação, não contrária a este Estatuto Social e aos da FCDL MT e da CNDL, competindo-lhe privativamente:

a) Emendar ou reformar o Estatuto Social, quando especificamente para tanto convocada;

b) Eleger e destituir a Diretoria, o Conselho Fiscal e o Conselho Superior; a “Assembleia Geral” deverá ser convocada especialmente para este fim, e o quórum será de metade mais um dos associados efetivos em primeira convocação e trinta minutos depois, em segunda convocação, com qualquer número de associado;

c) Autorizar a Diretoria a alienar ou gravar bens patrimoniais, mediante exame e análise de laudo de avaliação emitido por órgão oficial ou técnico de reconhecida capacidade e idoneidade, citando também o valor de mercado;

d) Autorizar despesas ou constituição de dívidas que exceda 03 (três) vezes a média de renda bruta dos últimos 03 (três) meses, de conformidade com as disposições estatutárias;

- e) Apreciar o relatório de atividades e votar a prestação de contas com o parecer do “Conselho Fiscal” sobre o balanço anual da CDL Várzea Grande;
- f) Aprovar a previsão orçamentária do ano/exercício seguinte;
- g) Deliberar sobre a fusão, transformação ou dissolução da CDL Várzea Grande, em assembleia especificamente convocada, observadas as normas estatutárias pertinentes e após anuência da FCDL MT;
- h) Conhecer e julgar recursos interpostos contra deliberações da Diretoria e do Conselho Fiscal e em outros casos previstos neste Estatuto Social;
- i) Revogar, suspender ou adiar a execução de ato normativo que tenha baixado;
- j) Estudar e debater problemas de interesse da classe empresarial;
- k) Votar propostas de resoluções emanadas do Conselho Diretor ou de associados relativas à organização da CDL Várzea Grande e dos respectivos departamentos;
- l) Decidir em definitivo no que lhe compete no capítulo das Sanções, vide artigo 14 e seguintes;
- m) Dirimir e deliberar os casos omissos neste Estatuto Social e que não sejam de competência da “Diretoria da CDL Várzea Grande”;
- n) Dar orientação à defesa dos altos interesses e objetivos do Movimento Lojista.

Art. 25º. A “Assembleia Geral” reunir-se-á ordinariamente:

- a) Anualmente até a segunda quinzena do mês de fevereiro, para apreciar o relatório de atividades e votar a prestação de contas junto do parecer do “Conselho Fiscal” sobre o balanço anual da CDL Várzea Grande e, ainda, anualmente, preferencialmente no último trimestre, para aprovação da previsão orçamentária do ano/exercício seguinte;
- b) Trienalmente, na primeira quinzena do mês de novembro, para proceder à eleição dos membros da “Diretoria da CDL Várzea Grande”, do “Conselho Fiscal” e do “Conselho Superior”.

Art. 26º. A “Assembleia Geral” reunir-se-á extraordinariamente sempre que os interesses da CDL Várzea Grande assim o exigirem e ainda de acordo com o disposto nas alíneas “a” e “b” do § 2º do artigo 29 deste Estatuto Social.

Art. 27º. A convocação da “Assembleia Geral” será feita pelo Presidente por notificação escrita (Edital) dirigida a cada associado efetivo por protocolo ou carta registrada com Aviso de Recebimento, ou podendo também através de e-mail ou outro meio eletrônico com comprovação de recebimento, e fixado em mural na própria CDL Várzea Grande, com pelo

13

menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência, constando da convocação, em qualquer hipótese, a data, a hora, o local e a pauta dos trabalhos, exigidos o quórum específico.

Parágrafo Único. Nos casos de emergência, poderão ser dispensadas as formalidades previstas neste artigo, mas só se instalará a “Assembleia Geral” com o quórum pertinente.

Art. 28º. Somente poderão votar e ser votados os associados efetivos, por seus dirigentes ou representantes legais devidamente credenciados e em pleno gozo de seus direitos, observando o disposto no artigo 12 deste Estatuto Social.

Parágrafo Único. Se houver matéria relevante e urgente, não incluída na pauta, caberá a “Assembleia Geral” deliberar primeiramente sobre sua inclusão, sendo, em tal caso, válida a deliberação.

Art. 29º. Compete ao Presidente efetivo ou em exercício, a convocação da “Assembleia Geral”.

§ 1º Em caso de omissão do Presidente, caberá a “Diretoria da CDL Várzea Grande” fazer a convocação.

§ 2º A “Assembleia Geral” também poderá ser convocada:

- a) Pelo “Conselho Fiscal”, se a Diretoria, em caso de omissão do Presidente, não convocar, até a segunda quinzena de fevereiro, para julgamento das contas do último exercício;
- b) Pela maioria simples (metade mais um) dos sócios efetivos, em pleno gozo dos seus direitos, se, a seu requerimento, para exame e apreciação de matéria específica, relevante e urgente, o Presidente ou, na omissão deste, a Diretoria não atender ao requerimento de convocação no prazo de 08 (oito) dias, a contar da entrega formal do pedido à Secretaria da Entidade.

Art. 30º. A “Assembleia Geral” será presidida pelo Presidente da Diretoria, efetivo ou em exercício, e secretariada pelo Diretor Secretário da CDL Várzea Grande, efetivo ou *ad hoc*.

Parágrafo Único. Quando a “Assembleia Geral” tratar de matéria diretamente direcionada com o Presidente ou qualquer membro da Diretoria, o plenário elegerá um associado efetivo, em pleno gozo dos seus direitos, para presidir a sessão.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Art. 31º. A administração da CDL Várzea Grande será exercida pela Diretoria, que tem a seguinte composição:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Diretor Secretário;
- IV - 2º Diretor Secretário;
- V - 1º Diretor Financeiro;
- VI - 2º Diretor Financeiro;
- VII - 1º Diretor Comercial;
- VIII - 2º Diretor Comercial;
- IX - Diretor de Eventos e Comunicação Social;
- X - Coordenador do NDL, quando houver NDL por esta CDL.

Art. 32º. O mandato dos integrantes da "Diretoria da CDL Várzea Grande", do "Conselho Fiscal" e do "Conselho Superior" (quando existir) é de 03 (três anos), iniciando ao 1º dia de janeiro do ano seguinte ao da eleição, sendo permitida a reeleição para o cargo de Presidente por um mandato. Somente poderá ser candidato aos cargos de Presidente e Vice-Presidente da CDL Várzea Grande aquele associado efetivo que já fez parte da Diretoria da respectiva CDL por, pelo menos, 02 (dois) mandatos consecutivos, exceção feita as CDLs constituídas a menos de 05 (cinco) anos. Para os demais cargos diretivos (e "Conselho Fiscal"), poderá esta exigência ser dispensada.

§ 1º É vedada ao Presidente e ao Vice-Presidente a reeleição para um terceiro mandato consecutivo, podendo, no entanto, integrar chapa como candidato a Diretor.

§ 2º Os Vice-Presidentes que não tenham exercido a presidência por mais de um ano e os Diretores poderão candidatar-se a novos mandatos, consecutivos ou não.

§ 3º Os integrantes da Diretoria não receberão remuneração a qualquer título.

§ 4º Não havendo candidato, aplica-se o disposto no § 1º do artigo 8º do Estatuto Social da FCDL MT.



§ 5º Os Diretores escolhidos livremente pelo Presidente da CDL Várzea Grande, a qualquer tempo, deverão ser dirigentes de empresas filiadas à CDL Várzea Grande, estar com a empresa regularmente ativa e em dia com as suas obrigações estatutárias.

§ 6º A CDL Várzea Grande deverá ter em seu quadro de associados com direito a voto, no mínimo, 03 (três) vezes o número de cargos eletivos de sua Diretoria.

Art. 33º. Em caso de impedimento, ausência eventual ou licença, a substituição se processará entre os Diretores, nos termos deste Estatuto Social.

Art. 34º. No caso de vacância de qualquer cargo, a "Diretoria da CDL Várzea Grande" elegerá um associado efetivo para assumi-lo.

Parágrafo Único. Se ocorrer renúncia coletiva ou vacância de mais da metade dos cargos de Diretor, será convocada a "Assembleia Geral" para eleição, para mandato complementar, para preenchimento dos cargos vagos.

Art. 35º. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e horário convencionados ou, extraordinariamente, quando convocada, podendo a reunião ser de forma presencial, não presencial (remotamente) ou híbrida (presencial e remota).

§ 1º Haverá reunião extraordinária sempre que convocada pelo Presidente ou a pedido de mais de 50% (cinquenta por cento) dos Diretores, em requerimento por escrito, com a indicação da pauta dos trabalhos.

§ 2º Será, sempre, lavrada ata de qualquer reunião da Diretoria.

§ 3º Compete ao Presidente dirigir as reuniões da Diretoria e, em sua ausência, ao Vice-Presidente e, na ausência de ambos, ao 1º Diretor Secretário e na ausência destes um dos Diretores, observada a ordem prevista neste Estatuto Social.

§ 4º A falta injustificada de qualquer integrante da Diretoria em 03 (três) reuniões no período de 12 (doze) meses, importará na perda e vacância do cargo, devendo o Presidente indicar seu substituto para aprovação e nomeação pela "Diretoria da CDL Várzea Grande". Aplica-se o mesmo aos membros dos conselhos que foram também eleitos.

§ 5º O Presidente dirigirá todas as reuniões de qualquer dos órgãos da CDL Várzea Grande, com exceção do "Conselho Fiscal".

SUBSEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

Art. 36º. São atribuições da Diretoria:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, o Regimento Interno e os demais Regulamentos da Entidade, bem como, os da FCDL MT e CNDL;
- b) Aprovar, alterar e criar atos normativos que disciplinem as atividades e comportamentos da Entidade;
- c) Instituir, observadas as disposições estatutárias, portarias, normas e diretrizes necessárias à implementação de seus planos e projetos de atividade;
- d) Participar das reuniões da “Assembleia Geral” com direito a voz e voto;
- e) Executar as resoluções e divulgar as recomendações aprovadas em “Assembleia Geral”;
- f) Manter-se vigilante na defesa dos interesses da Entidade, zelando por seu patrimônio material e moral;
- g) Deliberar sobre a guarda, preservação e/ou aplicação dos bens da Entidade;
- h) Estruturar administrativa e profissionalmente a CDL Várzea Grande e visando melhor ambiente de trabalho, inclusive, criação e aprovação do plano de cargos e salários dos servidores da Entidade;
- i) Conceder licença a qualquer Diretor por prazo não superior a 90 (noventa) dias;
- j) Eleger associado efetivo para integrar a Diretoria, em caso de vacância;
- k) Aprovar a admissão de novos associados, observadas as disposições estatutárias e regimentais;
- l) Aprovar a aplicação de sanções e penalidades a associados, observadas as disposições estatutárias e regimentais;
- m) Propor à “Assembleia Geral”:
 - I- A alienação ou gravame de bens de patrimônio social com a necessária justificação;
 - II- A aquisição de bens ou a contratação dos serviços, cujo valor exceda três vezes a média da receita bruta dos últimos três meses;
 - III- A alteração, emenda ou reforma deste Estatuto Social.

Sistema CNDL



- n) Submeter, anualmente, para apreciação da "Assembleia Geral" o relatório de atividades da "Diretoria da CDL Várzea Grande" e para votação o balanço anual, acompanhando de parecer do "Conselho Fiscal";
- o) Submeter, mensalmente, para exame e apreciação do "Conselho Fiscal", até o 30º dia do mês subsequente, o balancete da receita e despesas da Entidade;
- p) Aprovar a proposta orçamentária anual, elaborada, pelo Diretor Financeiro, referendada pelo Presidente;
- q) Estabelecer o valor das mensalidades e contribuições a serem pagas pelos associados de cada categoria, bem como estipular o valor a ser reembolsado pelo associado em decorrência da utilização dos vários departamentos mantidos pela Entidade;
- r) Desempenhar as demais atividades necessárias ao fiel cumprimento de suas atribuições;
- s) Designar membro ou membros da Diretoria para, sem prejuízo da competência do Presidente, representar a Entidade em eventos de interesse da classe empresarial;
- t) Autorizar a locação de bens e móveis disponíveis da CDL Várzea Grande após aprovação da própria Diretoria, acompanhada de avaliação fornecida por órgão oficial;
- u) Criar departamentos, órgãos ou divisões, de modo a prestar o melhor serviço aos associados, as empresas e a comunidade;
- v) Elaborar as regras para o funcionamento dos NDLs.

Art. 37º. Os membros da Diretoria não respondem pessoal nem solidariamente pelos atos praticados e obrigações contraídas em nome da Entidade, em decorrência do seu mandato, desde que respeitadas às normas estatutárias e a legislação vigente.

SUBSEÇÃO II

DO PRESIDENTE

Art. 38º. Compete ao Presidente:

- a) Exercer a direção político e administrativa e de representação da CDL Várzea Grande, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes para qualquer integrante da Diretoria ou ainda a qualquer filiado a CDL Várzea Grande;

- b) Presidir Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias observando o disposto no Parágrafo Único do art. 30 deste Estatuto Social;
- c) Convocar reuniões da “Diretoria da CDL Várzea Grande” e “Assembleia Geral”;
- d) Presidir as reuniões da Diretoria;
- e) Delegar poderes a todos os membros da Diretoria para a prática de ato de suas competências e outros encargos, inclusive, podendo nomeá-los (e destituí-los, se for o caso) para cargos em comissões especiais, conselhos, juntas governativas, representações e outros;
- f) Propor à Diretoria planos de trabalho e promover a execução deles, mediante aprovação daquela;
- g) Outorgar procurações, assinar documentos, correspondências e rubricar livros;
- h) Assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, documentos que representem responsabilidades financeiras para a Entidade, inclusive cheque, título de crédito e ordens de pagamento bem como, executar as despesas previstas no orçamento e também com observância aos limites orçamentários;
- i) Nomear comissões permanentes ou temporárias para desenvolverem atividades específicas, estudarem ou opinarem sobre sugestões apresentadas à CDL Várzea Grande;
- j) Participar de atos necessários à boa administração da Entidade, bem como superintender os seus serviços de pessoal e finanças;
- k) Representar ou fazer-se representar junto à FCDL MT (Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Mato Grosso) e a CNDL (Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas);
- l) Representar ou fazer-se representar junto a outras entidades ou Governo: Municipal, Estadual e Federal;
- m) Coordenar os desempenhos políticos, administrativos, econômicos e financeiros da CDL Várzea Grande;
- n) Zelar pelo patrimônio da CDL Várzea Grande;
- o) Presidir as reuniões do “Conselho Superior”;
- p) Nas decisões por votação em que haja empate, proferir o voto de qualidade;
- q) Superintender os Serviços da Secretaria da CDL Várzea Grande através de seus funcionários;

- r) Coordenar e/ou designar a elaboração e execução dos programas de trabalho da CDL Várzea Grande, tudo com a finalidade de cumprir o disposto neste Estatuto Social e pelo bem do movimento cedelista no Estado;
- s) Assinar o expediente e rubricar os livros de uso da CDL Várzea Grande;
- t) Baixar resoluções de interesse político, administrativo e financeiro da CDL Várzea Grande e que não contrariem as disposições deste Estatuto Social;
- u) Firmar convênios, protocolos de intenções, parcerias, contratos e outros de interesse da CDL Várzea Grande sempre em conjunto com o Diretor Financeiro;
- v) Acompanhar as iniciativas legislativas e executivas de relevância para o "Sistema CNDL" num geral.

Parágrafo Único. Fica vedado ao Presidente reeleito candidatar-se ao cargo de Vice-Presidente em qualquer das chapas inscritas para a eleição seguinte, podendo, contudo, concorrer aos demais cargos da Diretoria.

SUBSEÇÃO III

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 39º. Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente, em suas ausências, impedimentos e licenças, bem como em caso de vacância;
- b) Auxiliar o Presidente no desempenho de funções e atividades pertinentes;
- c) Pronunciar-se por delegação do Presidente sobre assuntos de interesse da classe e que comunguem com o pensamento do "Sistema CNDL" num geral;
- d) Acompanhar as iniciativas legislativas e executivas de relevância para o "Sistema CNDL" num geral.
- e) Colaborar com os Diretores em benefício da eficiência, eficácia e bom desempenho da administração;

f) Substituir eventualmente qualquer Diretor, em seus impedimentos eventuais ou em períodos de licença, quando o Presidente julgar recomendável que se apliquem as normas de substituição, por acúmulo de atividade ou de trabalho.

SUBSEÇÃO IV

DO DIRETOR SECRETÁRIO

Art. 40º. Compete ao 1º Diretor Secretário:

- a) Dirigir e coordenar os trabalhos da Secretaria;
- b) Manter em ordem os livros e documentos da Secretaria;
- c) Distribuir aos Diretores e associados cópia dos trabalhos em pauta, secretariar as seções da Diretoria e da "Assembleia Geral" lavrando as respectivas atas;
- d) Assinar com o Presidente, quando for o caso, comunicação externa da Secretaria;
- e) Colaborar com o Presidente nos trabalhos administrativos da CDL Várzea Grande, acompanhando as atividades do pessoal, controle de material e exercer outras funções ligadas à parte administrativa;
- f) Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos e ausências.

Parágrafo Único. O 2º Diretor Secretário terá os mesmos direitos e deveres e/ou encargos e atribuições do 1º Diretor Secretário, em suas ausências, impedimentos e licenças, bem como em caso de vacância, impedimento ou ausência do 1º Diretor Secretário.

SUBSEÇÃO V

DO DIRETOR FINANCEIRO

Art. 41º. Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Planejar e dirigir os serviços de finanças da Entidade;
- b) Supervisionar a Tesouraria, a Contadoria e caixas mantendo-as atualizadas e informando mensalmente a Diretoria sobre os assuntos de sua competência;

- c) Acompanhar a arrecadação da receita e a realização das despesas;
- d) Apresentar à "Assembleia Geral", por intermédio do Presidente e por ocasião da apreciação do balanço geral, relatório fundamentado sobre a situação patrimonial da Entidade;
- e) Assinar, com o presidente, os documentos que envolvam responsabilidades financeiras para a CDL Várzea Grande, e inclusive títulos de crédito, cheques e ordens de pagamentos;
- f) Supervisionar a guarda dos valores e documentos de sua área;
- g) Elaborar, até 31 de dezembro, para apreciação da Diretoria, a proposta orçamentária para o exercício seguinte;
- h) Apresentar, anualmente, à Diretoria para encaminhamento à "Assembleia Geral" até a primeira quinzena do mês de fevereiro, o Balanço Geral, a Demonstração da Receita e Despesas e o Crédito Patrimonial referentes ao exercício financeiro;
- i) Apresentar mensalmente à Diretoria o balancete do movimento financeiro relativo ao mês anterior;
- j) Assessorar o Presidente nos assuntos contábeis, bem como se responsabilizar pelos arquivos e documentos administrativos que dizem respeito à Entidade;
- k) Substituir e secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais, na ausência e nos impedimentos eventuais dos Diretores Secretários;
- l) Inventariar e conferir trimestralmente os bens da Entidade e verificar o seu estado de conservação, assim como, supervisionar a guarda dos documentos pertinentes aos bens patrimoniais e comunicar à Diretoria as oscilações, variações e mudanças patrimoniais;
- m) Comunicar semestralmente a Diretoria as oscilações, variações e mudanças patrimoniais;
- n) Apresentar à Diretoria parecer sobre a alienação de bens patrimoniais.

Parágrafo Único. O 2º Diretor Financeiro terá os mesmos direitos e deveres e/ou encargos e atribuições do 1º Diretor Financeiro, substituindo o 2º Diretor Secretário em suas ausências, impedimentos e licenças, bem como em caso de vacância, impedimento ou ausência do 1º Diretor Financeiro.

SUBSEÇÃO VI

DO DIRETOR COMERCIAL

Art. 42º. Compete ao 1º Diretor Comercial:

- a) Direcionar as atividades do departamento Comercial, mantido pela CDL de Várzea Grande - MT, na forma do Regulamento Nacional dos Serviços de Proteção ao Crédito, do Departamento de Atendimento ao Serviço de Proteção ao Crédito (DASPC), da FCDL MT (Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Mato Grosso), da BOE (Base Operadora Estadual), da CNDL (Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas) e das normas legais aplicáveis, inclusive representar a CDL Várzea Grande em reuniões e seminários promovidos pelo DASPC;
- b) Superintender os trabalhos existentes ou que vierem a ser criados no seu departamento, na forma dos respectivos Regulamentos;
- c) Receber, estudar e encaminhar à Diretoria, com seu parecer, as sugestões dos associados que visem ao aperfeiçoamento do departamento;
- d) Apresentar à Diretoria, mensalmente, relatório circunstanciado das atividades de sua área;
- e) Apresentar à Diretoria, mensalmente, relatório do movimento de consultas do SPC;
- f) Sugerir a aquisição de equipamentos destinados ao aperfeiçoamento dos trabalhos mantidos pela Entidade, emitindo parecer que facilite a apreciação da Diretoria;
- g) Apresentar a Diretoria propostas para implantação de novos serviços ou produtos;
- h) Avaliar a eficácia das ações praticadas quanto à utilização da informática e dos sistemas aplicativos;
- i) Acompanhar a realização de eventos relacionados com o setor de informática e dele participar, com intuito de permitir a avaliação dos recursos e técnicas utilizados pela CDL Várzea Grande e seu desenvolvimento em outras áreas;
- j) Promover e acompanhar a realização de estudos que demonstrem processos de administração e uso de recursos técnicos em informática e telecomunicações pela CDL Várzea Grande;

Parágrafo Único. O 2º Diretor de Comercial auxiliará o 1º Diretor Comercial e o substituirá nas suas ausências ou impedimentos.

SUBSEÇÃO VII

DO DIRETOR DE EVENTOS E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 43º. Compete ao Diretor de Eventos e Comunicação Social:

- a) Planejar, orientar e fomentar o serviço de promoção, divulgação da CDL Várzea Grande entre os seus associados e com as Entidades congêneres;
- b) Planejar, promover e coordenar as reuniões sociais e festivas, segundo as diretrizes da Diretoria e supervisionar a execução dos serviços de divulgação da Entidade, visando estimular e fomentar o bom relacionamento dos associados com a CDL Várzea Grande;
- c) Sugerir e supervisionar as campanhas publicitárias, principalmente, nas datas comemorativas e de expressiva repercussão na comunidade;
- d) Substituir qualquer cargo da Diretoria nos impedimentos eventuais, respeitando todo o disposto anteriormente.

SUBSEÇÃO VIII

DA CDL JOVEM E CDL MULHER

Art. 44º. A CDL JOVEM e a CDL MULHER, são órgãos complementares da CDL Várzea Grande, voltados para o desenvolvimento de jovens e mulheres empreendedoras do varejo, não podendo constituir personalidade jurídica própria ou se filiar a outra entidade associativa diversa do Sistema CNDL.

Art. 44-A. São finalidades da “CDL Jovem”:

- a) Desenvolver e capacitar jovens líderes e gestores;
- b) Pesquisar, empreender e buscar soluções para os problemas que afetam o meio lojista e empresarial;
- c) Fortalecer e contribuir com o “Sistema CNDL” e o Movimento Lojista;
- d) Promover ações de responsabilidade social, sustentabilidade, de governança e mobilização;
- e) Padronizar a identificação e procedimentos da “CDL Jovem”.

Parágrafo único. A CDL Jovem, no âmbito da CDL Várzea Grande, será gerida e representada por um(a) Coordenador(a) municipal, de livre nomeação e desoneração do Presidente.

Art. 44-B. São finalidades da “CDL Mulher”:

- a) Propor e desenvolver iniciativas voltadas à capacitação de mulheres com espírito de liderança e empreendedorismo;
- b) Fomentar a integração das mulheres empresárias nas atividades da CDL, da FCDL MT e do Sistema CNDL;
- c) Promover eventos, encontros e capacitações voltadas para o fortalecimento do papel feminino no varejo.

Art. 44-C. A CDL Mulher no âmbito da CDL será gerida e representada por uma Coordenadora municipal, de livre nomeação e desoneração do Presidente, cabendo-lhes atuar:

- a) na integração entre as CDLs Mulher já estabelecidas no estado;
- b) no atendimento, no município, das finalidades elencadas neste Estatuto Social;
- c) na representação da “CDL Mulher” do município, na FCDL MT.

Parágrafo único. A Coordenadora da “CDL Mulher” integrará a Diretoria da CDL Várzea Grande, na qualidade de Diretora Especial, a fim de que possam prestar contas de suas atividades e para que estejam integrados na vivência de suas deliberações.

SUBSEÇÃO IX

COORDENADOR DE NDL

Art. 45º. As atribuições do Coordenador de NDL serão fixadas em regulamento próprio, respeitando o que dispõem os Estatutos Sociais da FCDL MT e CNDL.

Parágrafo Único. Faz-se necessário o preenchimento deste cargo somente quando houver NDL criada pela CDL Várzea Grande.

SEÇÃO III

DO “CONSELHO FISCAL”

Art. 46º. O “Conselho Fiscal” é fiscalizador e auditor da CDL Várzea Grande nos termos deste Estatuto Social.

Parágrafo Único. O “Conselho Fiscal” é composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos associados efetivos e eleitos pela “Assembleia Geral”, nos termos deste Estatuto Social, com mandato de 03 (três) anos, com periodicidade coincidente com o Conselho Diretor.

Art. 47º. Compete ao “Conselho Fiscal”:

- a) Examinar bimestralmente e quando julgar necessário os livros, as atas, documentos e espécies da CDL Várzea Grande, emitindo parecer formal e conclusivo sobre a sua avaliação;
- b) Realizar a qualquer tempo, a auditoria do patrimônio social e desempenho administrativo, se a seu critério, admitir substâncias variações patrimoniais, fora do padrão administrativo da Entidade, emitindo laudo circunstanciado e conclusivo;
- c) Emitir, anualmente, parecer conclusivo sobre a gestão administrativa e as contas de receita e despesas, balancetes, balanço geral e demonstrativo de receita e despesa do último exercício social;
- d) Realizar a fiscalização permanente do ingresso de recursos e da aplicação da receita orçamentária e extraorçamentária, emitindo parecer;
- e) Convocar a “Assembleia Geral” nos termos deste Estatuto Social;
- f) Apresentar para FCDL MT, após a apreciação pelo Conselho Diretor, o balancete trimestral;
- g) Emitir parecer, no prazo de 15 (quinze) dias quando consultado pela Diretoria, sobre assuntos referentes à situação financeira ou patrimonial da CDL Várzea Grande.

Art. 48º. O “Conselho Fiscal” reunir-se-á, ordinariamente uma vez por bimestre ou sempre que o interesse dos associados ou da Entidade o exigir para a apreciação e fiscalização das contas de cada exercício administrativo.

§ 1º Após a posse, os conselheiros, na primeira reunião ordinária, elegerão, dentre os seus membros, o Coordenador do “Conselho Fiscal”.

§ 2º As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e consignadas em termo próprio;

§ 3º Na vacância do cargo, ausência ou impedimento de membro efetivo titular, será convocado o primeiro suplente e assim sucessivamente. A vacância poderá se dar por licença temporária ou renúncia ao cargo;

§ 4º É vedado aos integrantes do “Conselho Fiscal” cumular candidatura simultânea com outro cargo da “Diretoria da CDL Várzea Grande”;

§ 5º A Convocação para a reunião deverá ser feita por meio de e-mail ou carta registrada. Em caso de impedimento, o conselheiro convocado deverá noticiar à CDL Várzea Grande no prazo de 05 (cinco) dias antes da reunião, possibilitando a convocação do suplente, que será imediata;

SEÇÃO IV

DO "CONSELHO SUPERIOR"

Art. 49º. O "Conselho Superior" é o órgão de assessoramento da CDL Várzea Grande e são compostos dos ex-presidentes, seus membros natos e de mais 05 (cinco) membros escolhidos entre os associados, eleitos com a Diretoria, pela "Assembleia Geral", com mandato de 03 (três) anos, permitida uma reeleição.

Parágrafo Único. Este "Conselho Superior" da sua eleição é facultada e poderá ser constituída quando da inscrição da chapa da "Diretoria da CDL Várzea Grande" e "Conselho Fiscal" e somente se existentes um mínimo de 03 (três) ex-presidentes da CDL e que ainda sejam associados efetivos a CDL Várzea Grande.

Art. 50º. O Presidente da CDL Várzea Grande, em exercício, convocará e presidirá o "Conselho Superior" e as respectivas reuniões.

Art. 51º. O "Conselho Superior" reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente da CDL Várzea Grande, por si ou por solicitação da Diretoria, para assessoramento em matérias ou questões relevantes, de interesse da entidade ou da classe. O Conselho poderá reunir-se independentemente da convocação do Presidente, desde que convocado por mais de cinquenta por cento dos seus membros.

§ 1º Serão considerados relevantes os assuntos ou pautas de âmbito administrativo, empresarial, ou político, não partidário, ou de significativo interesse dos associados da classe empresária, da comunidade ou da própria CDL Várzea Grande, tudo segundo a avaliação e critérios do Presidente ou da Diretoria.

§ 2º É facultado ao "Conselho Superior" sugerir medidas e procedimentos ao Presidente e a Diretoria.

§ 3º São atribuições do "Conselho Superior":

I- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;

II- Deliberar sobre casos omissos, quando solicitado pela Diretoria.

Parágrafo Único. No caso de vacância no cargo de Conselheiro eleito, o preenchimento ocorrerá por indicação da "Diretoria da CDL Várzea Grande".

TÍTULO V

DAS ELEIÇÕES E DA POSSE

CAPÍTULO I

DAS ELEIÇÕES

Art. 52º. Haverá, trienalmente, eleições para "Diretoria da CDL Várzea Grande", "Conselho Fiscal" e "Conselho Superior", esta somente quando preenchidos os requisitos no "Capítulo, Seção IV".

Parágrafo Único. A eleição ocorrerá em "Assembleia Geral" na primeira quinzena de novembro, em data que será marcada pelo Presidente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do Edital de Convocação. A posse dos eleitos será em primeiro de janeiro do ano seguinte às eleições ou, em caso excepcional, já na data que foram eleitos, devendo esta segunda opção ficar definido na própria Assembleia de eleição.

Art. 53º. As eleições serão diretas, por escrutínio secreto, sendo eleitores os associados com direito a voto e em pleno gozo dos seus direitos, por seus representantes regulares devidamente credenciados e vedada a outorga de procuração. Cada associado terá direito a um voto.

Parágrafo Único. Em caso de chapa única, a eleição poderá ser por aclamação, dependendo de aprovação dentro da própria "Assembleia Geral".

Art. 54º. A inscrição de candidatos deverá ser feita por chapas completas e únicas para a "Diretoria da CDL Várzea Grande", "Conselho Fiscal" e "Conselho Superior".

§ 1º A chapa para a Diretoria indicará o Presidente, o Vice-Presidente, além dos demais Diretores e Conselheiros.

§ 2º Caberá ao candidato a Presidente o registro da chapa completa na secretaria da Entidade, pelo menos 15 (quinze) dias antes da eleição, mediante entrega, contra recibo, em duas vias, assinada por todos os integrantes da chapa. Todo e qualquer protocolo dirigido a FCDL MT precisa respeitar o horário normal de expediente desta.

§ 3º O "Conselho Superior" deverá integrar a chapa concorrente somente quando houver conselheiros suficientes para compor as chapas que disputam a eleição da CDL Várzea Grande e respeitando a disposição do artigo 49, parágrafo único.

§ 4º A "Diretoria da CDL Várzea Grande" terá o prazo de 05 (cinco) dias a partir da data da inscrição da chapa para análise da regularidade ou não da inscrição, devendo comunicar dentro deste prazo ao candidato a Presidente da chapa inscrita, eventual indeferimento da inscrição e os motivos.

a) Será indeferido o pedido de inscrição de qualquer chapa, quando esta não preencher os requisitos deste Capítulo.

b) Se a recusa ocorrer pelo fato de qualquer candidato não preencher os requisitos, deverá a chapa ser notificada para apresentar, no prazo de cinco dias subsequentes, o nome do(s) substituto(s), sob pena de rejeição da inscrição da chapa.

§ 5º Da decisão que indeferiu a inscrição de chapa, caberá recurso a "Assembleia Geral", no prazo de 03 (três) dias, devendo esta analisar o recurso antes de iniciada a votação propriamente dita, cujo resultado da maioria simples, será definitivo.

Parágrafo Único. Em até 10 (dez) dias antes da data "das eleições", a FCDL MT publicará edital, a ser afixado em mural na secretaria de sua sede, com os requerimentos de inscrição, chapas impugnadas e outras informações, dando o prazo de 05 (cinco) dias para as chapas terem acesso à cópia dos documentos umas das outras e, se pretenderem, apresentar impugnação, a qual poderá versar tão somente sobre os requisitos exigidos pelo § 2º do artigo anterior, sob pena de indeferimento sumário.

Art. 55º. Somente poderão concorrer a qualquer cargo de Diretoria, titulares de empresas ou representantes legais que, na data das eleições, sejam associados efetivos a mais de 12 (doze) meses.

§ 1º É vedada a participação de candidato em mais de uma chapa, bem como a postulação de mais de um cargo, inclusive, deverá ser apresentado no ato de registro da chapa a Certidão expedida pelo SPC de que os candidatos e suas respectivas empresas não tenham restrição de crédito.

§ 2º Só poderão votar e ser votados os associados quites com suas obrigações perante a CDL. Em ano eleitoral é vedado o refinanciamento ou parcelamento de débitos com a CDL Várzea Grande.

Art. 56º. A votação ocorrerá perante uma Mesa Eleitoral, composta de 03 (três) associados efetivos, convidados pelo Presidente, e que não estejam concorrendo a nenhum cargo de Diretoria e Conselho Fiscal em local, dia e horário previamente indicados no edital de convocação das eleições.

§ 1º Caberá à Mesa Eleitoral realizar a apuração da votação e emitir relatório do resultado.

§ 2º É facultado as chapas concorrentes indicar um fiscal para participar do escrutínio.

Art. 57º. Para eleição, será impressa cédula única, com destaque da eleição para a Diretoria e o Conselho Fiscal, apondo-se ao lado de cada chapa única uma casila para marcação do voto.

§ 1º As chapas, se houver mais de uma, serão dispostas, na cédula única e por ordem de registro na Secretaria da Entidade.

§ 2º A cédula única será rubricada pelo Presidente da Mesa Eleitoral e entregue diretamente ao eleitor após sua assinatura na lista de presença.

§ 3º De posse da cédula rubricada, o eleitor dirigir-se-á a uma cabine indevassável, onde assinalará com um "x" o quadro ao lado da chapa em que deseja votar, ou sem assinalar nenhum quadro se o seu desejo for o de votar em branco. A assinalação de mais de um quadro ou quaisquer rasuras na cédula, anulará o voto;

§ 4º O eleitor depositará a cédula em uma urna junto à cabine de votação, devendo esta urna ter sido verificada e lacrada pelo Presidente e seus escrutinadores nomeados, antes da tomada do primeiro voto;

§ 5º Será considerada eleita à chapa que obtiver maioria de votos dos presentes. Havendo empate, será realizada nova votação entre as chapas mais votadas. Persistindo o empate, será a reunião suspensa por até duas horas, reiniciando-se uma nova votação entre as chapas empatadas e permanecendo novo empate será considerada vitoriosa a chapa do candidato a Presidente de empresa com maior tempo de filiação ao sistema cedelista;

Art. 58º. Apurados os votos, serão considerados eleitos os candidatos cuja chapa tenha obtido maior número de votos.

Parágrafo Único. Se houver empate, será considerada vitoriosa a chapa do candidato a Diretor Presidente da empresa com maior tempo de afiliação na Entidade. Se persistir o empate será eleito o candidato de mais idade.

Art. 59º. Encerrado o processo eleitoral, o presidente da Mesa Eleitoral proclamará eleita a chapa vitoriosa.

Art. 60º. Qualquer candidato que discordar do resultado da eleição, poderá interpor recurso após 2 (dois) dias da realização dela, à Diretoria em exercício, em requerimento amplamente fundamentado e aduzindo as razões do apelo.

§ 1º A Diretoria examinará o recurso e deliberará a respeito em até 02 (dois) dias.

§ 2º O recorrente poderá recorrer da deliberação da Diretoria, formulando apelo para que seja convocada uma nova "Assembleia Geral", que será convocada para reunir-se com o prazo de 10 (dez) dias, para julgamento final da questão.



§ 3º Se a assembleia negar provimento ao recurso serão empossados os eleitos em data fixada pela Diretoria, observando este Estatuto Social.

§ 4º Se provido o recurso, serão convocadas novas eleições, no prazo de 10 (dez) dias, vedado o registro de novas chapas.

§ 5º Ficará a critério do Presidente manter ou substituir a Mesa Eleitora.

CAPÍTULO II

DA POSSE

Art. 61º. A posse dos eleitos para “Diretoria da CDL Várzea Grande”, “Conselho Fiscal” e “Conselho Superior” serão em 1º (primeiro) de janeiro do ano seguinte ao das eleições, em solenidade administrativa interna ou excepcionalmente no mesmo dia da eleição.

§ 1º Por motivo imperioso ou de força maior a posse poderá ser transferida para outra data dentro de 15 (quinze) dias seguintes ou em ato contínuo a eleição, ou seja, na mesma assembleia da eleição da Diretoria.

§ 2º Até a posse dos novos integrantes da “Diretoria da CDL Várzea Grande” e do “Conselho Fiscal”, os titulares terão seus mandatos automaticamente prorrogados até a investidura dos eleitos.

Art. 62º. A nova Diretoria e a Diretoria anterior ajustarão data e procedimentos para celebração festiva das novas investiduras, com a participação dos associados, autoridades e convidados especiais, em solenidade formal.

TÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO, DOS RECURSOS FINANCEIROS E DAS DESPESAS

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO

Art. 63º. São patrimônios da CDL Várzea Grande:

a) Bens de qualquer natureza de sua propriedade;



Sistema CNDL



b) Direitos atuais e futuros.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 64º. São fontes de recursos para manutenção da Entidade:

- a) Receita por contribuição dos associados e prestações de serviços;
- b) Rendimentos financeiros, em emolumentos, doações e donativos;
- c) Ingresso decorrente da alienação de bens de valor imobiliário e de aplicações financeiras;
- d) As receitas diversificadas providas de convenções, seminários, feiras, de outros eventos ou empreendimentos, da produção de material didático, da obtenção de patrocínios e verbas de apoio institucional. Incluem-se ainda as receitas advindas de publicidade e divulgação em suas redes sociais e eventos, além de quaisquer outras atividades ou ações promovidas pela FCDL MT;
- e) Remuneração de locação e arrendamento, e valores pecuniários de subvenções, auxílios e ajudas de pessoas físicas e jurídicas, privadas ou não;
- f) Rendas e rendimentos extraordinários e eventuais;
- g) Repasses de outras entidades;
- h) Auxílios, doações, legados e subvenções de entidades públicas e privadas;
- i) Os aluguéis de dependências da sede ou de propriedades da CDL Várzea Grande;
- j) Os ganhos decorrentes de aplicações financeiras;
- k) O recebimento de dividendos por força de participações societárias e/ou comissionamentos por força de contratos que utilizem o nome e conhecimentos da Federação, bem como marcas de sua propriedade;
- l) Recebimento de valores em decorrência de parcerias, convênios, mútuos e outras receitas.

Parágrafo Único. As contribuições, mensalidades, emolumentos terão, quando couber, seu valor atualizado, em percentual definido pelo Conselho Diretor, já as receitas operacionais obedecerão aos valores mínimos sugeridos pela FCDL MT.

Artigo 65º. As receitas, despesas e investimentos da CDL Várzea Grande e das suas NDLs serão estimados em previsão orçamentária anual, que deverá ser aprovada até 30 de novembro de cada ano, para vigorar no exercício seguinte.

Parágrafo Único. A previsão orçamentária será elaborada pelo Presidente e submetida à discussão da Diretoria e à aprovação da Assembleia.

Artigo 66º. Toda a receita da CDL Várzea Grande e das suas NDLs será aplicada para realização de seus objetivos, vedada a distribuições de lucros ou vantagens a dirigentes ou filiados sob qualquer pretexto.

Parágrafo Único. É permitido o custeio de despesas de representação dos integrantes da Diretoria, bem como as despesas de viagens realizadas a serviço ou a interesse da CDL Várzea Grande.

CAPÍTULO III

DAS DESPESAS

Art. 67º. São despesas da CDL Várzea Grande:

a) Os gastos autorizados pelo orçamento anual da Entidade, observado o plano de dispêndios e aplicações aprovado pela Diretoria;

b) Gastos necessários à manutenção da Entidade, observando plano de dispêndio;

c) Gastos de representação do Presidente da Entidade ou por pessoas por ele designadas em funções ou em eventos de representação da Entidade, sempre que necessário, ou, ainda, gastos com o Presidente e/ou convocados quando convocados pela FCDL MT e CNDL;

d) Em caso de catástrofes, provocadas por tempestades, vendavais, raios ou incêndio, as despesas emergenciais decorrentes, não previstas no orçamento, poderão ser autorizadas pela Diretoria, com a aprovação posterior da "Assembleia Geral".

Art. 68º. Serão responsabilizados, por irregularidades na utilização e aplicação de recursos pecuniários da Entidade, dirigentes, prepostos e associados agentes no manuseio, aplicação, guarda ou condução de recursos financeiros ou pecuniários.

Parágrafo Único. Para os fins deste artigo, considera-se também irregularidade o dispêndio ou a aplicação do dinheiro da CDL Várzea Grande sem a entrega da comprovação escrita dos gastos ou aplicações realizadas.

TÍTULO VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 69º. Caberá ao Presidente submeter a prestação de contas anual à "Assembleia Geral" Ordinária até a segunda quinzena de fevereiro, contendo os seguintes documentos:

- a) Relatório, abrangente e conciso, da Diretoria sobre o desempenho administrativo, econômico e financeiro da CDL Várzea Grande;
- b) Balanço patrimonial e respectivo anexo;
- c) Balanço Financeiro;
- d) Quadro comparativo da receita estimada e receita realizada;
- e) Quadro comparativo da despesa autorizada e despesa realizada;
- f) Parecer conclusivo do "Conselho Fiscal".

Art. 70º. Serão, mensalmente, elaborados balancetes de verificação e DREs, postos à disposição do "Conselho Fiscal" e da "Diretoria da CDL Várzea Grande".

TÍTULO VIII

DO QUÓRUM

Art. 71º. Para instalação da "Assembleia Geral" é necessário à presença de associados efetivos em pleno gozo dos seus direitos:

- a) Para fusão, transformação ou dissolução da Entidade de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos associados efetivos, após anuência da FCDL MT;
- b) Para alterar ou reformar o Estatuto Social $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos associados efetivos em primeira convocação, e metade mais um, trinta minutos depois, em última convocação, observado o Edital de convocação;
- c) Para autorizar despesas ou constituição de dívidas superiores a três vezes a média da receita auferida dos últimos 03 (três) meses, metade mais um dos associados efetivos em primeira

34

Sistema CNDL



convocação, ou, trinta minutos depois, em última convocação, com 1/5 (um quinto) do número de associados;

d) Para exame e apreciação de assunto específico e urgente, quando o Diretor Presidente ou o Conselho Diretor não atender, no prazo de 08 (oito) dias, o pedido de convocação, devidamente fundamentado, apresentado por associado, metade mais um dos associados efetivos;

e) Para eleição da “Diretoria da CDL Várzea Grande” e “Conselho Fiscal”, para julgamento do parecer do “Conselho Fiscal” ou para deliberar sobre quaisquer assuntos ou propostas da “Diretoria da CDL Várzea Grande”, metade mais um dos associados efetivos, em primeira convocação, ou, em trinta minutos depois da primeira convocação, com qualquer número de associados.

Art. 72º. Para as deliberações da Diretoria, o quórum será de metade mais um de seus membros em pleno gozo dos seus direitos e presentes na reunião.

Parágrafo Único. O voto do Presidente terá a mesma qualidade dos demais, podendo proferir voto suplementar em caso de empate.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 73º. A Diretoria, obedecida às disposições estatutárias e legais, poderá criar departamentos de utilidade e de interesse dos associados.

Art. 74º. É facultado à Diretoria autorizar, no final de cada ano, reunião festiva de associados, jantar de confraternização da classe empresarial estendendo convite a autoridades, empresários, líderes classistas e convidados especiais.

Art. 75º. A Diretoria poderá outorgar títulos de “MÉRITO LOJISTA” a empresários que tenham tido destaque empresarial.

Art. 76º. Observados os objetivos sociais e as disposições estatutárias, o Presidente poderá autorizar a assinatura de convênios, acordos, contratos, e ajustes de intercâmbio, que promovam e beneficiem a imagem da Entidade e dos associados.

Art. 77º. A CDL Várzea Grande terá pavilhão escudo, distintivo, marca e logotipo incorporado ao regimento interno, protegido formalmente pela legislação específica e caracterizados em consonância com as normas adotadas pela FCDL MT (Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Mato Grosso) e Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas – CNDL, inclusive, os associados reconhecem os nomes, marcas e logomarcas da CNDL e utilizarão enquanto filiados ao “Sistema CNDL”.

§ 1º. A padronização aprovada pela “Diretoria da CNDL” será de uso obrigatório da CNDL, FCDLs, CDLEs, CDLs e associados, devendo todos se adequar em seu material gráfico e eletrônico de identificação, inclusive material publicitário.

§ 2º. Havendo desfiliação do “Sistema CNDL”, os associados deverão destruir todo material que utilize marcas e nomes pelas quais o “Sistema CNDL” se faz reconhecer, respondendo pela falta, inclusive pelo uso indevido com perdas e danos.

§ 3º. É vedado aos associados e a não associados, pessoas físicas ou jurídicas o uso da marca e logotipo da CDL Várzea Grande, SPC e os de outros serviços da Entidade, em impressos publicidades e para qualquer outro objetivo ou finalidade sem a devida anuência da CDL Várzea Grande.

Art. 78º. O Presidente da CDL Várzea Grande poderá ceder dependências da Entidade, depois de consultado o Diretor específico da área, para utilização de interesse sociocultural da comunidade empresarial ou de pessoas cujos objetivos sejam relevantes ou afins com as atividades técnicas, culturais e sociais da Entidade.

Art. 79º. Observadas as disposições estatutárias, o Presidente poderá criar comissões e grupos de trabalho e formar delegações representativas, com responsabilidade e atribuições definidas.

Art. 80º. É privativo do Presidente da CDL Várzea Grande, ou das pessoas com sua delegação específica, fazer declaração ou manifestação em nome da Entidade.

Parágrafo Único. Constitui falta grave sujeita às sanções previstas neste Estatuto Social, o desrespeito às disposições deste artigo e o desrespeito às disposições dos Estatutos Sociais da FCDL MT e da CNDL, sem prejuízo de o agente responder civil e penalmente pela prática de tais vedações.

Art. 81º. Cessará automaticamente o mandato de qualquer Diretor, dirigente, membro de órgão, comissão ou de grupo de trabalho, ao assumir qualquer atividade, cargo, encargo e função ou firmar contrato de prestação de serviço, cuja remuneração esteja diretamente a cargo da CDL Várzea Grande.

§ 1º Os Diretores da CDL Várzea Grande não respondem subsidiariamente nem solidariamente pelas obrigações da CDL e a CDL Várzea Grande responsabilizar-se-á pela assistência jurídica pessoal, inclusive eventuais condenações e verbas de sucumbência aos seus gestores e administradores decorrentes dos atos de sua competência institucional e administrativa praticados de boa-fé em favor da CDL Várzea Grande e, devidamente autorizados, cuja assistência ocorrerá mesmo após o exercício do mandato, podendo inclusive a CDL Várzea Grande contratar seguro a ser definido pela “Diretoria da CDL Várzea Grande”. Ainda, a assessoria jurídica será exercida por escritório de advocacia com reputação notória e ilibada,

cujos honorários deverão ter um padrão médio de mercado, autorizado pela "Diretoria da CDL Várzea Grande", quando for o caso;

§ 2º A CDL Várzea Grande manterá em favor dos seus gestores e administradores com poder de gestão, um seguro anual em valor compatível com a movimentação financeira da entidade prevista no orçamento, contra qualquer evento indenizável decorrente do exercício dos respectivos cargos.

Art. 82º. A dissolução da CDL Várzea Grande é de competência da "Assembleia Geral" para tanto especialmente convocada, exigível a deliberação de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos, com a anuência da FCDL MT.

Parágrafo Único. Aprovada a dissolução, a mesma "Assembleia Geral" deliberará sobre a destinação de seu patrimônio líquido, com prioridade a Entidades congêneres, também de fins não econômicos, formalmente comprovados.

Art. 83º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, facultado recurso fundamentado à "Assembleia Geral", com quórum mínimo de metade mais um dos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos.

Art. 84º. A CDL Várzea Grande deverá utilizar, de forma adequada e padronizada, a identidade visual definida pela Diretoria da CNDL, no que tange às marcas institucionais, bem como à identidade visual da marca SPC Brasil, conforme definição da SPC Brasil S/A, em todos os seus materiais institucionais, papelaria, divulgação, promocionais, fachadas, eventos, encontros e quaisquer atividades públicas ou privadas relacionadas às suas atividades.

Parágrafo único. As entidades devem garantir espaço adequado para a divulgação e exposição das marcas da CNDL e da SPC Brasil S/A em suas plataformas físicas e digitais, observando as orientações fornecidas por ambas as instituições. Devem, ainda, assegurar a visibilidade dessas marcas em eventos e atividades organizadas, devendo comunicar previamente à CNDL e à SPC Brasil S/A o calendário desses eventos, para possibilitar a realização de ações de divulgação e exposição conforme seus interesses estratégicos.

Art. 85º. Ao desenvolver "Serviços de Proteção ao Crédito (SPC)", provenientes do gerenciamento de bancos de dados de seus associados, a CDL Várzea Grande deverá fazê-lo por meio da "Serviços para o Comércio do Brasil S/A", conforme suas políticas, diretrizes e contrato próprio.

Art. 86º. A CDL Várzea Grande, mediante utilização do sistema eletrônico disponibilizado pela CNDL, deverá manter atualizado seu cadastro, inclusive seu Estatuto Social e no que se refere à composição de sua Diretoria e Conselhos.

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 87º. O presente Estatuto Social passará a vigorar a partir da data de sua aprovação e perde eficácia quaisquer disposições em contrário, sem prejuízo de validade os atos praticados na vigência do diploma anterior.

Várzea Grande – MT, 17 de junho de 2025.



LUIS ROBERTO ADVERSI SILVA
CPF n. 560.005.887-04
Presidente da CDL Várzea Grande



CARLOS MAGNO KNEIP ROSA
OAB/MT n. 6960

CARTÓRIO SEGUNDO OFÍCIO DE VÁRZEA GRANDE
Av. Filinto Müller, nº 48 - P. 1, Subsolo
Luz. Autopropuls. - Várzea Grande - MT
Fones: (65) 3026-7702
atendimento@zcdl.org.com - CNPJ: 35.449.529/0001-89

Prot. N.º 5409 E REGISTRO ATUAL N.º 2169 AVERBADO A MARGEM DO REGISTRO PRIMITIVO N.º 366 do Livro A de PESSOAS JURÍDICAS em 08/07/2025.

79772 - SÉRIE A DATAFAB 01/28/25

CARTÓRIO SEGUNDO OFÍCIO DE VÁRZEA GRANDE
Av. Filinto Müller, nº 48 - P. 1, Subsolo
Luz. Autopropuls. - Várzea Grande - MT
Fones: (65) 3026-7702
atendimento@zcdl.org.com - CNPJ: 35.449.529/0001-89

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e Registros
Cod. Ato(s):
103, 113, 107, 108
CIY 65876 RS434,10
Consulta: <http://gjf.tjmt.jus.br/selo/Consulta/ConSeloDigitalExterno.aspx>

79763 - SÉRIE A DATAFAB 01/28/25

Escritório Autorizado
Marcelo Santos Guimarães - Oliveira

Selo de Controle Digital
Poder Judiciário - MT
Código da Semente: 161

Escritório Autorizado
Marcelo Santos Guimarães - Oliveira

2º Serviço de Registro e Cartório de Várzea Grande - MT